



LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de São Lourenço do Oeste com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Sandbox Regulatório: ambiente de testes experimentais regulado pelo Poder Público Municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas; e

II - Startup: empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

Art. 3º São princípios e diretrizes desta Lei Complementar:

I - apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

II - modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;

III - promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;

IV - cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;

V - fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação; e

VI - respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4º Será criado um Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - das instituições de ensino superior locais;

III - de entidades representativas do setor produtivo;

IV - da sociedade civil organizada.



Parágrafo único. O Comitê Gestor terá como atribuições:

- I - avaliar e selecionar projetos para ingresso no Sandbox;
- II - monitorar periodicamente os testes realizados;
- III - avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;
- IV - emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas; e
- V - elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

Art. 5º Poderão participar do Sandbox Regulatório startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

- I - comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;
- IV - demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município;
- V - modelo de negócio que tenha sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.

Art. 6º A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

- I - descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;
- II - objetivos e benefícios esperados;
- III - avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;
- IV - prazo solicitado, que não poderá exceder 2 (dois) anos; e
- V - declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 7º As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

- I - redução ou isenção de taxas e tributos municipais, exceto aqueles de competência federal ou estadual;
- II - isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto; e
- III - prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

Art. 8º A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir os horários e condições estabelecidas na autorização.

§ 1º Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

§ 2º Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que



atenda às diretrizes desta Lei Complementar, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

- I - descumprimento das condições estabelecidas;
- II - riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;
- III - uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado; e
- IV - resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

Art. 11. Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição de 90% (noventa por cento) dos benefícios fiscais recebidos e impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 12. A participação no Sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

- I - decurso do prazo estabelecido;
- II - autodeclaração da startup, a qualquer tempo;
- III - revogação da autorização temporária; e
- IV - obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do Sandbox Regulatório.

Art. 14. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de outubro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 30/10/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FACC-0DA3-5046-BCAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 29/10/2025 16:44:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/FACC-0DA3-5046-BCAE>